



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.242, DE 09 JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o recebimento de Gratificação por desempenho de Atividade Suplementar como membro da Comissão de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de atividade suplementar como membro da Comissão de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**Art. 2º** É assegurado o recebimento da gratificação pelo desempenho da atividade aos membros da Comissão que tem por objetivo definir requisitos mínimos de qualidade para o SIAFIC, a ser contratado pela administração, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, com alterações pelo Decreto Federal nº 11.644, 16 de agosto de 2023.

**Art. 3º** A gratificação estabelecida nesta lei corresponde ao valor de 0,35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial 01 estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**